

## INSTRUÇÃO NORMATIVA IN-RE-092/2023 01 de novembro de 2023

Atualiza as regras relativas às atividades acadêmico-administrativas, em função dos Regimes de Trabalho do Corpo Docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (UPM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- a) a competência contida no Art. 18, incisos VI, XI e XXIII, do Estatuto e no Art. 15, incisos V, X e XVIII, do Regimento Geral, ambos da UPM;
- b) as disposições estatutárias contidas no artigo 57 e regimentais constantes nos artigos 85, incisos II e XII, e 166 a 169, assim como o artigo 147, incisos V, X, XVI, XIX, XXII, XXIV e XXV, da UPM;
- c) a observância das disposições normativas acerca dos Regimes de Trabalho Docente em vigor;
- d) a necessidade de sintetizar e simplificar as regras que regem este tema;
- e) a importância de assegurar o cumprimento dos referidos regimes, mediante o mapeamento de todas as atividades desenvolvidas pelo corpo docente; e
- f) a necessidade de aprimoramento constante do regramento das atividades acadêmico-administrativas.

### RESOLVE:

**Art. 1º ATUALIZAR** as regras relativas às atividades acadêmico-administrativas em função dos REGIMES DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE DA UPM, constantes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade (RGUPM), de acordo com as cargas horárias próprias, instruindo ao corpo docente sua observação e consequente cumprimento, na forma do ANEXO I.

**Art. 2º DEFINIR** que as atividades acadêmico-administrativas desempenhadas pelos docentes da UPM podem ser distribuídas em até 4 (quatro) dimensões: ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA, como apresentado no ANEXO I.

**§ 1º O PLANO DOCENTE DE ATIVIDADES (PDA)** deve ser apresentado, ao final de cada semestre letivo, por todos os docentes em regime de dedicação integral ou parcial, na Unidade Acadêmica de origem, com a indicação de quais atividades pretendem realizar no semestre letivo subsequente.

**§ 2º** As atividades semestralmente planejadas pelo docente e registradas no PDA deverão, necessariamente, corresponder à carga horária estipulada pelo regime de dedicação firmado em seu contrato de trabalho.

**§ 3º** Os limites mínimos indicados na forma do ANEXO I referem-se ao exercício de cada atividade, não indicando obrigatoriedade daquela atribuição a todos os docentes da UPM.

**§ 4º** É permitido o apontamento de horas previsto no ANEXO I no intervalo entre os limites mínimo e máximo, sendo vedada a adoção automática e exclusiva dos limites máximos.

**Art. 3º DEFINIR** como **DIMENSÃO ENSINO**, presencial e/ou a distância, o seguinte conjunto de atividades/responsabilidades:

- I. ministração de aulas teórico-práticas nos cursos de Pós-Graduação (*Educação Executiva, Lato e Stricto Sensu*) e de Graduação;
- II. orientação de monitoria;
- III. Representação em Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV. Supervisão de Estágio Obrigatório em Curso de Graduação; e

§ 1º Apenas o conjunto de atividades/responsabilidades contidas na DIMENSÃO ENSINO é mensurado em horas-aula, com a atribuição final destinada ao docente resultando, preferencialmente, em número par. As demais dimensões terão sua aferição contada em horas, nos termos do ANEXO I.

§ 2º É vedada a atribuição das atividades mencionadas nos incisos de II a IV, em substituição total ao inciso I, para obtenção da carga horária mínima prevista no ANEXO I. No caso específico de Representação em Núcleo Docente Estruturante (NDE), fica o docente limitado a, no máximo, duas participações concomitantes.

§ 3º A contratação de docentes em regime aulista (PPA) se dará exclusivamente para a atuação prevista no inciso I deste artigo. Excepcionalmente, os docentes em regime aulista (PPA) poderão integrar banca examinadora de monografia e trabalho de conclusão em cursos de Graduação, desde que o horário de realização dessa atividade seja coincidente com seu horário de aulas na UPM e, sem que haja qualquer prejuízo ao exercício da responsabilidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º Será permitida a contratação de docentes em regime aulista com atribuição não inferior a 08 (oito) horas-aula, facultado à Reitoria autorizar eventuais exceções.

§ 5º Na atribuição de aulas teórico-práticas aos docentes em regime aulista, deverão ser evitadas as ocorrências de "janelas", salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Direção da Unidade Acadêmica.

§ 6º Aos docentes em regime integral e parcial, atingida a carga horária mínima prevista no ANEXO I com a atribuição de aulas teórico-práticas, para fins de complementação da carga horária máxima, será permitido valer-se das atividades de orientação de monitoria, representação em Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Supervisão de Estágio Obrigatório, no âmbito da DIMENSÃO ENSINO.

§ 7º Os docentes em regime de dedicação integral ou parcial cujas atividades estabelecidas no inciso I deste artigo, especificamente em cursos de Graduação, estejam com carga horária inferior àquela definida contratualmente, ficarão automática e prioritariamente disponíveis para complementar sua atribuição de aulas teórico-práticas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Educação Executiva, podendo ainda ser atribuídas atividades acadêmico-administrativas, a critério da Direção da Unidade Acadêmica.

§ 8º Docentes em regime de dedicação integral ou parcial, excluídas as atuações nas DIMENSÕES de ENSINO e de GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA, deverão aplicar o restante da carga horária contratada, quando houver, em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme acordado com a Direção da Unidade Acadêmica de lotação.

§ 9º É vedada a participação de docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Núcleos Docentes Estruturantes, salvo em condições excepcionais, com autorização da Pró-Reitoria de Graduação (PRGA), ouvida a Coordenação do respectivo Programa.

§ 10 Eventuais ajustes ou supressões nas aulas atribuídas aos docentes dos cursos de graduação devem ser inseridas diretamente em sistema próprio de acompanhamento, pelos Coordenadores de Graduação, respeitados os prazos estipulados em convenção coletiva de trabalho da categoria.

§ 11 Docentes integrantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem assumir, semestralmente, nos cursos de Graduação de sua Unidade Acadêmica de origem, a quantidade mínima de horas-aula prevista no ANEXO I. Excluem-se dessa obrigatoriedade os docentes integrantes do corpo permanente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que exerçam funções comissionadas e que o PDA contemple atribuição de horas-aula no âmbito do Programa a que estejam vinculados.

§ 12º Do conjunto de atividades atribuídas na forma do inciso I, é obrigatório que parte seja desempenhada na modalidade presencial, excetuando-se os casos previstos no artigo 20, que podem ser desempenhadas totalmente na modalidade a distância, a critério da Direção da UA.

**Art. 4º DEFINIR como DIMENSÃO PESQUISA o seguinte conjunto de atividades/responsabilidades:**

- I. coordenação ou participação em projetos de pesquisa, devidamente registrados junto às agências estaduais, federais e internacionais de fomento à pesquisa, ao MACKPESQUISA ou à Coordenação de Fomento à Pesquisa (CFP/PRPG);
- II. coordenação ou participação em projetos de inovação, cujos contratos encontrem-se devidamente registrados e homologados junto à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT/PRPG);
- III. orientação e coorientação de dissertações, teses e trabalhos de conclusão em Programas de Pós-Graduação acadêmicos ou profissionais, de monografias e de trabalhos de conclusão em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e supervisão de estágio pós-doutoral da UPM;
- IV. participação, como membro interno ou externo, em bancas examinadoras de dissertações, teses e trabalhos de conclusão em Programas de Pós-Graduação acadêmicos ou profissionais;
- V. orientação de todas as modalidades de trabalho de conclusão de curso de Graduação;
- VI. orientação de projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- VII. emissão de pareceres para revistas científicas e agências de fomento;
- VIII. editoração ou atividades correlatas em revista científica indexada da UPM e de outras instituições;
- IX. Tutoria de Pesquisa em curso de Graduação;
- X. Representação da área de Inovação e Empreendedorismo (RINE) na Unidade Acadêmica;
- XI. Coordenação de Curso Interinstitucional (MINTER, DINTER e Turma Fora de Sede) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- XII. outras atividades que venham a ser regulamentadas pela Reitoria.

§ 1º A contagem de horas para as atividades contidas no inciso III deste artigo destina-se, exclusivamente, aos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da UPM, sem prejuízo da participação dos demais docentes.

§ 2º Docentes integrantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem assumir, semestralmente, no mínimo, 02 (duas) orientações de TCC de curso de Graduação em suas Unidades Acadêmicas de origem, respeitadas as disposições do ANEXO I.

§ 3º Os limites mínimos estabelecidos no ANEXO I relativos às orientações de teses, dissertações e de trabalho de conclusão de Pós-Graduação, em cursos de Mestrado e Doutorado profissionais, realizadas por docentes do corpo permanente ou do corpo de colaboradores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão deixar de ser cumpridos, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I. se forem conflitantes com normativos de área - CAPES; e
- II. quando o resultado da divisão entre a quantidade de alunos regularmente matriculados no Programa e a quantidade de docentes não alcançar tais limites.

**§ 4º** As designações de cada docente para atividades de orientação de TCC de Graduação devem ser confirmadas diretamente no PDA, pelos Coordenadores de Pesquisa.

**§ 5º** A atribuição de carga horária superior aos limites semanais máximos estabelecidos para participação ou coordenação em projeto(s) de pesquisa e/ou de inovação, dependerá do porte e da complexidade do(s) mesmo(s).

**§ 6º** A aplicação do disposto no *caput* ocorrerá desde que respeitadas as seguintes condições:

- I. parecer favorável do Coordenador de Pesquisa e/ou do RINE da Unidade Acadêmica à qual o projeto estiver vinculado;
- II. parecer favorável do Coordenador de Fomento à Pesquisa e/ou do Coordenador de Inovação e Tecnologias, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG); e
- III. atribuição de carga horária, ainda que destinada a um único projeto de pesquisa e/ou de inovação, fica limitada ao máximo estabelecido no ANEXO I, respeitada a carga horária total contratada com cada docente.

**§ 7º** O coordenador do projeto de pesquisa e/ou de inovação poderá encaminhar pedido de reconsideração ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, caso ocorra discordância em relação às horas atribuídas com base neste artigo.

**§ 8º** Respeitado o limite de horas estabelecido no ANEXO I, para fins de contagem de horas no PDA, os docentes poderão coordenar e/ou participar de até 03 (três) projetos de pesquisa e/ou inovação, devidamente cadastrados em sistema acadêmico-administrativo da UPM, na área de concentração na qual atuam e, com base no *caput* deste artigo, desde que a somatória das horas do conjunto de projetos não ultrapasse o equivalente ao dobro do limite máximo estabelecido para coordenação de projetos, na forma do ANEXO I.

**§ 9º** Apontamentos realizados no PDA que indiquem participação em projetos de pesquisa e/ou inovação deverão ser validados pelos coordenadores dos respectivos projetos.

**§ 10** Para fins da contagem semestral das horas, estipulada no ANEXO I, os projetos de pesquisa e/ou inovação em fase de finalização deverão contar, no mínimo, com uma cobertura de 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo do semestre de encerramento.

**§ 11** A aferição das horas de pesquisa de docentes envolvidos em projetos de pesquisa e/ou inovação desenvolvidos no âmbito do Centro de Pesquisas Avançadas em Grafeno, Nanomateriais e Nanotecnologias (MACKGRAPHE) poderá diferir do disposto no ANEXO I, desde que ratificada pela Reitoria.

**§ 12** A contagem de horas destinadas aos projetos de pesquisa e/ou inovação é constituída pelas seguintes atividades:

- I. reuniões executivas ou deliberativas do grupo de pesquisa;
- II. procedimentos operacionais ou táticos ligados ao desenvolvimento da pesquisa;
- III. preparação de artigos para periódicos e/ou eventos científicos;
- IV. apresentação de artigos ou *papers* em eventos científicos; e

V. elaboração de relatórios parciais ou de encerramento do projeto.

§ 13 A participação em atividades extemporâneas da "dimensão Pesquisa" poderá ser acrescentada ao PDA no final do período letivo, desde que respeitada a carga horária total contratada/pactuada com o docente.

**Art. 5º DEFINIR** como **DIMENSÃO EXTENSÃO** o seguinte conjunto de atividades/responsabilidades:

- I. ministração de aulas em cursos de Extensão;
- II. coordenação e/ou participação em Programas e Projetos de Extensão, inclusive artístico-culturais, esportivos e de prestação de serviços;
- III. orientação de bolsistas de iniciação em projetos ou participação em eventos de Extensão;
- IV. participação em Projetos Integradores, Clínicas e Escritórios Modelo (como parte da incorporação de Programas e Projetos de Extensão Universitária no total de créditos curriculares exigidos para cada curso de Graduação) ou orientação a Projetos de Extensão Universitária que envolvam prestação de serviços por Empresa Junior (EJ) ou Escritório Modelo (EM);
- V. Agente no Programa de Atenção e Orientação aos Discentes da Unidade Acadêmica;
- VI. Tutoria de Extensão em Curso de Graduação;
- VII. Tutoria de atividades discentes em Empresa Junior (EJ) e Escritório Modelo (EM);
- VIII. Representação do Programa de Atenção e Orientação aos Discentes da Unidade Acadêmica;
- IX. orientação e acompanhamento de atividades discentes relacionadas às ligas esportivas e às ligas acadêmicas estudantis; e
- X. orientação e acompanhamento de atividades complementares.

§ 1º A participação em atividades da "dimensão Extensão" não previstas para o referido semestre letivo pode ser acrescentada ao PDA a qualquer tempo, desde que respeitada a carga horária total contratada/pactuada com o docente.

§ 2º O disposto nos incisos IX e X do artigo 5º passam a integrar, de forma preferencial, as competências do Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica.

§ 3º O coordenador do projeto de extensão poderá encaminhar pedido de reconsideração ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, caso ocorra discordância em relação às horas atribuídas com base neste artigo.

§ 4º Respeitado o limite de horas estabelecido no ANEXO I, para fins de contagem de horas no PDA, os docentes poderão coordenar e/ou participar de até 02 (dois) programas e/ou projetos de extensão, devidamente cadastrados em sistema acadêmico-administrativo da UPM, na área de concentração na qual atuam e, com base no *caput* deste artigo, desde que a somatória das horas do conjunto de programas e/ou projetos não ultrapasse o equivalente ao dobro do limite máximo estabelecido para coordenação de programas e/ou projetos, na forma do ANEXO I.

**Art. 6º DEFINIR** como **DIMENSÃO GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA** o seguinte conjunto de atividades/responsabilidades:

- I. a condição de representante em órgãos colegiados, tais como: comissões, conselhos, câmaras técnicas, comitês da UPM ou de sua mantenedora;
- II. o exercício de funções comissionadas ou *pro honore*, conforme designação em atos competentes, respeitados os regimentos internos vigentes;

- III. a participação em projetos institucionais de gestão acadêmico-administrativa; e
- IV. outras atividades que venham a ser regulamentadas pela Reitoria.

**Art. 7º DEFINIR** o conjunto de funções e atividades cuja designação e cessação deverão ser formalizadas por meio de Portaria da Reitoria, conforme a seguir:

I. FUNÇÕES:

- a. Pró-Reitor;
- b. Superintendente;
- c. Chefe de Gabinete da Reitoria;
- d. Diretor Acadêmico;
- e. Coordenador Acadêmico de *Campus* fora de Sede;
- f. Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- g. Coordenador de Pró-Reitoria, de Órgão Suplementar e Assessor Direto da Reitoria;
- h. Assessor em Equipe de Coordenação e Coordenador de Programa ou Projeto Institucional (Reitoria ou Pró-Reitoria);
- i. Coordenador de Graduação e de Especialização;
- j. Coordenador de Pesquisa ou de Extensão;
- k. Coordenador de Núcleo Acadêmico; e
- l. Coordenador Adjunto de Graduação, de Especialização, de Pesquisa ou de Extensão.

II. ATIVIDADES:

- a. Representação em Conselhos Superiores, Colegiados, Comissões, Câmaras Técnicas da UPM ou de sua entidade mantenedora;
- b. Representante de Internacionalização (RINT) na Unidade Acadêmica;
- c. Representante da Comissão Própria de Avaliação (RECPA)
- d. Tutor de Desenvolvimento de Carreira;
- e. Representação da área de Especialização (*Lato Sensu*) na Unidade Acadêmica;
- f. Cooperador Técnico-Científico em Programas/Projetos Institucionais de Gestão Acadêmico-Administrativa da Reitoria ou das Pró-Reitorias; e
- g. Mentor

**§ 1º** Apenas as funções listadas no inciso I estão contempladas no Plano de Funções Comissionadas da UPM.

**§ 2º** Docentes com funções listadas no inciso I não fazem jus à atribuição de horas quando no exercício de atividades dispostas no inciso II, alínea "a".

**§ 3º** Para as atividades descritas no inciso II, as Portarias da Reitoria devem explicitar a carga horária correspondente à designação, respeitando-se os limites constantes no ANEXO I.

**§ 4º** Para a atividade descrita na alínea "e" do inciso II, as portarias da Reitoria devem indicar, além da carga horária, o prazo de duração do Programa/Projeto.

§ 5º É vedado aos docentes designados para o desempenho de funções ou atividades de gestão acadêmico-administrativa exercer outras atividades, no âmbito da UPM ou de sua mantenedora, cujo montante de horas resulte em carga horária superior ao regime contratado.

**Art. 8º ESTABELECE**R que, para fins da contagem semestral das horas, estipulada no ANEXO I, a representação externa à UPM e/ou à sua mantenedora, em Conselhos, Colegiados, Comissões e Câmaras Técnicas, fique condicionada à sua comprovação e aprovação da Reitoria, ouvida a Direção da Unidade Acadêmica à qual o docente está vinculado.

**Parágrafo Único:** É vedada a atribuição de horas quando se tratar de representação remunerada, especialmente em órgãos governamentais.

**Art. 9º FLEXIBILIZAR** os limites mínimos para contagem de horas nas funções comissionadas, constantes no ANEXO I, que estejam ocupadas por docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com vistas ao cumprimento do teto da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve estar contemplada normativa própria no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 10 DEFINIR** como **NÚCLEO ACADÊMICO** a área responsável pela centralização da gestão acadêmico-administrativa de componentes curriculares universais e de temas acadêmicos transversais, distribuídos nos cursos de Graduação de diversas Unidades Acadêmicas.

**Art. 11 DEFINIR** como **PROGRAMA/PROJETO INSTITUCIONAL DE GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA** o conjunto de ações de caráter estratégico ou tático, com vista a alcançar objetivos que resultem na melhoria ou no aprimoramento da eficiência operacional, excelência do ensino, qualidade da prestação do serviço, dentre outros, e que exijam participação de docente com conhecimento técnico-científico especializado.

**Parágrafo Único:** A criação desse tipo de projeto é atribuição exclusiva da Reitoria e de suas Pró-Reitorias, ficando o docente limitado ao total de horas estabelecido no ANEXO I, para o desenvolvimento dessa atividade.

**Art. 12 ESTABELECE**R que, no caso da atividade de Agente do Programa de Atenção e Orientação aos Discentes (PROATO), a quantidade máxima de docentes corresponda à divisão do número de vagas anuais autorizadas para a Unidade Acadêmica por fator equivalente a 25 (vinte e cinco) horas-aula, subtraindo-se do produto obtido o equivalente a 40 (quarenta) horas-aula. Em seguida, divide-se o resultado por 08 (oito) horas (valor correspondente à carga horária máxima das atividades). O resultado indicará a quantidade de docentes que poderão ser designados por Unidade Acadêmica, arredondando-se as frações decimais, segundo o critério matemático.

**Art. 13 DETERMINAR** que os docentes designados para a atividade Agente do PROATO, respeitem os seguintes critérios quanto à atribuição de carga horária:

- I) nas UAs com até dois mil graduandos regularmente matriculados, quatro horas semanais;
- II) nas UAs com número de graduandos regularmente matriculados situado num intervalo entre dois e até três mil e quinhentos, seis horas semanais; e
- III) nas UAs com mais de três mil e quinhentos graduandos regularmente matriculados, oito horas semanais.

**Art. 14 ESTABELECE**R que seja designado 01 (um) docente por Unidade Acadêmica para as atividades de Representante de Inovação e Empreendedorismo (RINE), Representante de

Internacionalização (RINT), Representante do Programa de Atenção e Orientação aos Discentes, Tutor de Desenvolvimento de Carreira e Tutor de Empresa Júnior.

**§ 1º** A Reitoria poderá, excepcionalmente e mediante proposta consubstanciada do Diretor da Unidade, designar até 03 (três) Tutores de Desenvolvimento de Carreira por Unidade Acadêmica, especialmente para aquelas cujos cursos possuam estágio obrigatório em seus PPC's ou elevado número de alunos realizando estágios não obrigatórios.

**§ 2º** Respeitado o disposto no *caput* deste artigo, cada Unidade Acadêmica poderá designar, para cursos de seu portfólio, cujo funcionamento ocorra em outros *campi*, no mínimo, 01 (um) docente para exercer as seguintes atividades: Representante de Inovação e Empreendedorismo (RINE), Representante de Internacionalização (RINT), Representante do Programa de Atenção e Orientação aos Discentes e Tutor de Desenvolvimento de Carreira. A carga horária a ser atribuída aos designados fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do previsto no ANEXO I.

**Art. 15 DETERMINAR** que seja designado 01 (um) docente por curso de graduação para a atividade de Tutor de Pesquisa ou de Extensão, respeitados os seguintes critérios no que diz respeito à designação e à atribuição de carga horária:

- I) cursos com menos de 300 (trezentos) graduandos regularmente matriculados, não fazem jus a designação de Tutores de Pesquisa e de Extensão;
- II) nos cursos que possuem um número de graduandos regularmente matriculados, situado num intervalo entre 300 (trezentos) e 1.000 (um mil), deve-se atribuir à atividade quatro horas semanais;
- III) nos cursos que possuem um número de graduandos regularmente matriculados, situado num intervalo entre 1.001 (um mil e um) e até 2.500 (dois mil e quinhentos), deve-se atribuir à atividade seis horas semanais;
- IV) nos cursos com mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) graduandos regularmente matriculados, deve-se atribuir à atividade oito horas semanais;

**Art. 16 DEFINIR** que a criação de Coordenações Adjuntas cabe exclusivamente ao Reitor, mediante análise e parecer das Pró-Reitorias envolvidas, em conjunto com a PRPA, tomando-se como base a quantidade de graduandos da Unidade Acadêmica e o volume das respectivas atividades, tanto na modalidade presencial como na modalidade a distância.

**Parágrafo Único:** No caso específico de criação de Coordenações Adjuntas de Graduação para cursos presenciais deve-se respeitar o seguinte critério: número de vagas anuais autorizadas, dividido por fator equivalente a quinze horas-aula, subtraindo-se do produto trinta e duas horas-aula (correspondente à carga horária para a função de Coordenação de Graduação). Em seguida, divide-se o resultado por vinte e quatro (valor correspondente carga horária da função de Coordenação Adjunta). Produto do cálculo indicará a quantidade de Coordenadores Adjuntos necessários para cada curso, arredondando-se as frações decimais, segundo o critério matemático.

**Art. 17 ESTABELECE**R que os docentes poderão dedicar até 10% da carga horária total contratada em atividades eventualmente não contempladas na tabela do ANEXO I, desde que devidamente aprovadas pela Direção da UA.

**Parágrafo Único:** Para docentes lotados em Unidades Acadêmicas com mais de 100 (cem) professores, fica vedada a acumulação de atividades, sem função comissionada, desempenhadas em qualquer das quatro dimensões previstas no art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 18 ATRIBUIR** aos Diretores Acadêmicos a responsabilidade pela estrita observância e acompanhamento da presente Instrução Normativa.

**Parágrafo Único:** Os Coordenadores de Graduação, Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Especialização, de Pesquisa e de Extensão são responsáveis, no processo de articulação e aprovação do PDA, pela coesão entre o conjunto de atividades propostas e/ou designadas e as horas apontadas para cada uma dessas atividades.

**Art. 19 ESTABELECE**R que as solicitações de designação para as atividades/responsabilidades ou funções contidas nos artigos 3º, incisos III a IV; 4º, incisos VIII a XII; 5º, incisos V a VIII; e 7º, incisos I a II, devem ser encaminhadas ao final de cada semestre letivo. Em sendo aprovada pela Reitoria da UPM, a designação passará a vigorar no primeiro dia letivo do semestre subsequente.

**Art. 20 ESTABELECE**R que a cessão de docentes para atividades no âmbito da mantenedora e a quantidade horas atribuídas aos mesmos será autorizada pela Reitoria, ouvida a Direção da UA.

**Art. 21 DEFINIR** que os casos omissos sejam resolvidos pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores e os Diretores das Unidades Acadêmicas.

**Art. 22 DAR CONHECIMENTO** desta Instrução Normativa ao Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM).

**Art. 23 DAR VIGÊNCIA** a esta Instrução Normativa a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a IN-RE-78/2023, de 19 de setembro de 2023.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
01 de novembro de 2023  
**153º Ano da Fundação**

DocuSigned by:



31545BC2E779494...

**Marco Tullio de Castro Vasconcellos**  
Reitor

*(Republicada, por ajustes no texto, em especial nos Art. 4º e Art. 7º, em 07 de novembro de 2023).*

# IN-RE-092/2023 - ANEXO I

## ATIVIDADES DOCENTES - PARAMETRIZAÇÃO E AFERIÇÃO (carga horária semanal para cada semestre letivo)

ATIVIDADES DOCENTES - DESCRIÇÃO					HORAS-AULA				HORAS											
					ENSINO				PESQUISA				EXTENSÃO				GESTÃO			
					MÍNIMO		MÁXIMO		MÍNIMO		MÁXIMO		MÍNIMO		MÁXIMO		MÍNIMO		MÁXIMO	
					G	P	G	P	PPI	PPP	PPI	PPP	PPI	PPP	PPI	PPP	PPI	PPP	PPI	PPP
ENSINO (AULAS PRÁTICAS, TEÓRICAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES)	integrantes dos programas de pós-graduação	atribuição de aulas PPI e PPP (permanentes)			Observar o art. 3º, § 9º e § 11	4	4	8	8											
		atribuição de aulas PPI e PPP (colaboradores)				8	-	12	4											
	não integrantes dos programas de pós-graduação	atribuição de aulas PPP-12			Observar o art. 3º, § 2º e § 6º	8		10												
		atribuição de aulas PPP-16				10		12												
		atribuição de aulas PPP-20				12		16												
		atribuição de aulas PPP-30				16		22												
	atribuição de aulas PPI					10		20												
	orientação de monitoria (0,5h/a para cada monitor)					0,5		2												
	Supervisor Estágio Obrigatório na Graduação (2h/a para cada turma supervisionada)					2		10												
	Representação em Núcleo Docente Estruturante (por nomeação, exceto seu Presidente)					2														
PESQUISA (PARTICIPAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO)	participação em projetos de pesquisa e/ou de inovação (2h por projeto)							2	6	4										
	coordenação de projetos de pesquisa e/ou de inovação (4h por projeto)							4	12	8										
	orientação de teses, dissertações etc. e supervisão de estágio pós-doutoral (1h por discente orientado)							1	8	4										
	coorientação de teses, dissertações etc. (0,5h por discente coorientado)							0,5	2	1										
	participação em bancas examinadoras, <u>exclusive</u> o orientador (0,5h por banca/supervisão)							0,5	6	2										
	orientação TCC de graduação (0,5h por TCC orientado) e orientação iniciação científica e tecnológica (0,5h por discente)							0,5	7											
	emissão de pareceres para revistas científicas e agências de fomento (1h por parecer emitido) e apoio Coord de PPG editoração ou atividades correlatas em revista científica indexada (por nomeação) e Tutor de Pesquisa (por nomeação)							1	3											
Representante de Inovação e Empreendedorismo e Coordenador de PPG Interinstitucional							4	8												
Representante de Inovação e Empreendedorismo e Coordenador de PPG Interinstitucional							2	6												
EXTENSÃO (ATIVIDADES CULTURAIS, CURSOS, PROGRAMAS ATEND AO PÚBLICO)	atribuição de aulas e/ou preparação em cursos de extensão, utilizando-se do formato <i>pro rata</i> semestral											2	4							
	coordenação de programas e projetos de extensão, inclusive culturais e esportivos e, de prest serv (4h por coordenação)											4	12							
	participação em programas e projetos de extensão, incluindo arte, cultura, esporte e de prest serv (2h por participação)											2	4							
	orientação de bolsistas de iniciação, participação em projetos/eventos de extensão ou em ligas (0,5h por projeto/evento)											0,5	2							
	participação em Projetos Integradores, Clínicas e EM ou orientação projetos extensão em EJ ou EM (2h por participação)											2	6							
	Agente do Programa de Atenção e Orientação Discente (por nomeação) e Tutor de Extensão (por nomeação)											2	6							
	Tutor de Empresa Júnior (EJ) e/ou Escritório Modelo (EM) (ambos por nomeação)											2	6							
Representante do Programa de Atenção e Orientação aos Discentes (por nomeação)											4	8								
GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA (DESIGNAÇÃO PARA CARGOS E ÓRGÃOS COLEGIADOS, COM DEMAIS ATIV DESENVOLVIDAS NA GRADUAÇÃO OU NA POS)	Representação em Conselhos Superiores, Conselhos de Classe e Colegiados Deliberativos (por nomeação)													2						
	Representação Comissões, Câmaras Técnicas, Comitês de Ética, de Gestão, Científicos e Órgãos Públicos (por nomeação)													2						
	Representante de Internacionalização, de Especialização, de CPA e Tutor de Desenvolvimento de Carreira (por nomeação)											4	8							
	Coop Técnico-Científico Projetos/Programas Instituição Gestão Acadêmico-Administrativa (por programa/projeto) e Mentor											1	10							
DOCENTES COM FUNÇÃO COMISSIONADA	Pró-Reitor, Chefe de Gabinete da Reitoria e Superintendente					4		2	4	2	4	28	36							
	Diretor Acadêmico e Coordenador Acadêmico de <i>Campus</i> fora de Sede					4	8	2	4	2	4	24	32							
	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>					4	8	2	4	2	4	24	32							
	Coordenador de Pró-Reitoria, de Órgão Suplementar e Assessor Direto da Reitoria					4	8	2	4	2	4	24	32							
	Assessor em Equipe de Coordenação e Coordenador de Programa ou Projeto Institucional (Reitoria ou Pró-Reitoria)					8	12	2	2	4	2	20	10	28	18					
Coordenador de Graduação e de Especialização					8	12	2	2	4	2	20	10	32	22						
Coordenador de Pesquisa, de Extensão, de Núcleo Acadêmico e Coordenadores Adjuntos em geral					12	16	2	2	4	2	16	8	24	14						